



Prefeitura Municipal de São Bentinho
Estado da Paraíba - Brasil
CNPJ: 01.61.690/20001-00
End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP:
58.857-000

LEI Nº 538/2022,

de 22 de junho o de 2022

Autoriza a Abertura de Créditos Especiais ao Orçamento Vigente para fins que menciona e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Bentinho APROVOU e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos da Cessão Onerosa, conforme Lei Federal 13.885 de 17 de outubro de 2019, conforme codificação programática abaixo:

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1003 2075 - Pagamento Previdenciário

31.90.13 -Obrigações Patronais.....R\$ 145.000,00

Fonte de Recurso: 704 (Transf. da União Ref. A Royalties do Petróleo e do Gás Natural)

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação conforme o Art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bentinho-PB, 22 de junho de 2022.

Mônica dos Santos Ferreira
Prefeita Constitucional



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal N° 09 de 1997

Ano: XXVI N° 306

São Bentinho – PB, 24 de Junho de 2022

Tiragem 30 Exemplares

LEI N° 538/2022,
de 22 de junho de 2022

Autoriza a Abertura de Créditos Especiais ao Orçamento Vigente para fins que menciona e dá outras Providências

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Bentinho APROVOU e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos da Cessão Onerosa, conforme Lei Federal 13.885 de 17 de outubro de 2019, conforme codificação programática abaixo:

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1003 2075 - Pagamento Previdenciário

31.90.13-Obrigações

Patronais.....R\$ 145.000,00

Fonte de Recurso: 704 (Transf. da União Ref. A Royalties do Petróleo e do Gás Natural)

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação conforme o Art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bentinho-PB,
22 de junho de 2022.

Monica dos Santos Ferreira
Prefeita Constitucional

LEI ORDINÁRIA N°539/2022

Súmula: “Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 484 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o Programa Municipal de Concessão de Bolsa Auxílio Educação”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO-PB, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos do Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 484/2020 de 23 de abril de 2020 que passam a vigorar da seguinte forma:

Os parágrafos do Art. 1º passam a vigorar da seguinte forma:

§1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei de concessão de benefício financeiro, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, os estudantes regularmente matriculados em instituição de nível superior pública e não possuindo renda familiar mensal superior a 03 (três) salários mínimos, com domicílio em São Bentinho e que residam no município em que estão matriculados.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se família o conjunto de pessoas com identidade de interesses materiais e morais e afetivos, em união pública e duradoura, integrada pelos pais casados ou em união estável, ou de um deles e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados (família monoparental), ou por duas pessoas ainda que do mesmo sexo.

§3º - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

O Art. 2º passa a ter o seguinte teor:

“O programa instituído por esta Lei tem por objetivo atender os estudantes universitários com domicílio em São Bentinho-PB, residentes e matriculados em outros municípios e que estejam em situação vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, através de repasse de valores (bolsa) para custear as despesas decorrentes dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados”.

Art. 2º - Fica revogado o §4º do Art. 1º da Lei 484/2020, já os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bentinho-PB, em 22 de junho de 2022.

Monica dos Santos Ferreira
Prefeita Constitucional